



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.716

De 06 de Setembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE
GESTORES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, REVOGANDO A
LEI N.º 6.151, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º A escolha do candidato para o provimento do cargo de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 2º O Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande será designado mediante aprovação no processo seletivo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, para o exercício da função comissionada.

§ 1º O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á no mês de outubro e ocorrerá em 5 (cinco) etapas, a saber:

- I - Primeira etapa, composta por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Segunda etapa, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental e técnica do candidato, e destinada à aferição de conhecimentos, habilidades e competências em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

III - Terceira etapa, composta de entrevista do candidato, de caráter eliminatório;

IV - Quarta etapa, composta de análise curricular do candidato, de caráter classificatório;

V - Quinta etapa, composta de Curso de Formação do candidato, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º As etapas do processo seletivo reger-se-ão pelo que constará no edital do referido processo.

Art. 3º Poderá candidatar-se ao processo seletivo para o cargo de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande o profissional do Quadro do Magistério, servidor efetivo ou não, que atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir formação acadêmica em cursos de graduação que compõem o Quadro do Magistério, nível superior, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos no referido Quadro;

II - Ter disponibilidade de tempo para o exercício de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com cumprimento presencial e obrigatório destas, acrescentando as horas departamentais, conforme a Lei Complementar n.º 78/2013;

III - Não ter sido condenado em virtude de sentença judicial criminal transitada em julgado;

IV - Não ter sido demitido após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, em qualquer instância, de instituição pública ou privada.

§ 1º O candidato que compõe o Quadro do Magistério definido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Campina Grande tem bonificação de 5% (cinco por cento) na pontuação total adquirida durante o processo seletivo.

§ 2º A documentação requerida neste artigo deverá ser entregue no ato da inscrição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O processo seletivo para o cargo de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande-PB poderá ser elaborado por uma Comissão Técnica nomeada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, também composta pelos presidentes e vice-presidentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – (CACS/FUNDEB) e Conselho Municipal de Educação – (CME) ou, preferencialmente, por meio de contratação de empresa/instituição com competência comprovada na área educacional.

Art. 5º As inscrições para o processo seletivo para o cargo de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande ocorrerão conforme critérios técnicos de mérito e desempenho obtidos por meio de conhecimentos, habilidades e competências estabelecidos em edital previsto pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, e deverão obedecer aos requisitos desta Lei.

Art. 6º Se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 2º ou se não tiver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC poderá nomear um Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto, em caráter temporário, pelo período de vigência do mandato estabelecido nesta Lei.

Art. 7º No caso de vacância para o cargo de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, caberá à SEDUC a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Parágrafo único. O afastamento do Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se casos de licença saúde, licença gestante, gozo de férias, ou de outra previsão legal, configura vacância do cargo.

Art. 8º O candidato ao cargo de Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande só tomará posse no respectivo cargo, se, após conclusão do Curso de Formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou por empresa/instituição com competência comprovada na área educacional, obtiver média final nas avaliações igual ou superior a 7,0 (sete).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A duração do Curso de Formação será de 48 (quarenta e oito) horas de atividades presenciais e 12 (doze) horas de atividades síncronas e assíncronas, com aferição de assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das horas previstas como caráter eliminatório em caso de o candidato não atingir a meta prevista.

Art. 9º No ato da posse, o Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande assinará Termo de Compromisso, o qual definirá as responsabilidades do respectivo cargo.

Art. 10. Nas hipóteses de afastamento do Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC deverá nomear:

§ 1º Um interventor, quando do afastamento preventivo, para a respectiva Unidade Educacional, com os mesmos poderes do Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande afastado preventivamente, pelo período que perdurar o ato preventivo;

§ 2º Um substituto, quando do afastamento definitivo, para a respectiva Unidade Educacional, com os mesmos poderes do Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande afastado definitivamente, com mandato correspondente ao período faltante do substituído.

Art. 11. O mandato do Gestor Educacional ou do Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande será de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de fevereiro do ano subsequente àquele no qual ocorrer o processo seletivo.

Art. 12. O Gestor Educacional ou Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande que renunciar ao seu cargo, em qualquer período do seu mandato, não poderá se submeter ao processo seletivo subsequente ao em que tiver sido classificado.

Art. 13. O servidor efetivo do Quadro do Magistério que tenha dois vínculos estatutários com o Município de Campina Grande deverá ser liberado para desempenhar o cargo de Gestor Educacional, recebendo o mesmo salário, mais a gratificação do comissionado como Gestor Educacional conforme previsto no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O servidor efetivo do Quadro do Magistério que tenha dois vínculos estatutários com o Município de Campina Grande deverá ser liberado de um dos vínculos para desempenhar o cargo de Gestor Educacional Adjunto, recebendo o mesmo salário, mais a gratificação do comissionado como Gestor Educacional Adjunto, conforme previsto no edital.

Art. 15. Deverá ser nomeado um Gestor Educacional Adjunto na unidade educacional em que, no censo escolar, constar mais de 500 (quinhentos) estudantes matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino ou a unidade educacional que tiver funcionamento do terceiro turno com pelo menos duas turmas regulares vinculadas ao censo escolar e com frequência dos estudantes comprovada no sistema de matrículas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. Deverão ser nomeados dois Gestores Educacionais Adjuntos na unidade educacional em que, no censo escolar, constar mais de 1000 (um mil) estudantes matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.

Art. 17. Atribuições do Gestor Educacional da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande:

- I - Participar, conjuntamente com o Conselho Escolar e os demais componentes da equipe multiprofissional, das discussões e da elaboração anual do Plano de Gestão da Unidade Educacional e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, bem como acompanhar sua execução e atualização;
- II - Administrar a aplicação e a destinação de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Municipal e/ou de Instituições parceiras em consonância com o Conselho Escolar e em observância à lei vigente;
- III - Fazer cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, conforme previsto na LDBEN;
- IV - Coordenar e acompanhar o trabalho de todos os profissionais que atuam na Unidade Educacional;
- V - Conservar e buscar a melhoria das instalações físicas, primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da Unidade Educacional;
- VI - Desenvolver ações em consonância com a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- VII - Coordenar ações articuladas entre a Unidade Educacional, a família do estudante e a comunidade escolar;
- VIII - Assinar expediente e documentos relacionados à vida escolar do estudante, bem como, dos profissionais lotados na Unidade Educacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- IX** - Promover a participação da comunidade em geral nas atividades educacionais com vistas à promoção de uma rede educacional inclusiva e equitativa;
- X** - Responsabilizar-se pela utilização de recursos materiais e financeiros e pelos atos administrativos que lhe competem;
- XI** - Supervisionar e orientar os servidores lotados na Unidade Educacional quanto à utilização de recursos materiais e no que se refere ao recebimento, estocagem e registro de controle destes;
- XII** - Seguir as orientações de matrícula na Rede Municipal de Ensino estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII** - Participar de atividades afins, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- XIV** - Orientar a comunidade escolar sobre as normas da Unidade Educacional e, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação, representar a Unidade Educacional junto aos órgãos superiores da Administração;
- XV** - Entregar, ao término do seu mandato, relatório fiscal da sua gestão (prestação de contas), registro do acervo documental, inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio existentes na Unidade Educacional.

§ 1º O Gestor Educacional que faltar à Unidade Educacional sem a devida justificativa, bem como, às reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC estará passível de registro de falta e/ou advertência por escrito, anexada em suas fichas funcionais, cabendo, ainda, o devido processo legal nos casos de procedimentos administrativos incompatíveis com as diretrizes desta Lei.

§ 2º A não apresentação dos documentos mencionados no inciso XV, ensejará na abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do omissor, ressalvando-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 18. Atribuições do Gestor Educacional Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I** - Colaborar com a Gestão da Unidade Educacional no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela Gestão da Unidade Educacional em horário que lhe for determinado;
- II** - Substituir o Gestor Educacional em ausência, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor Educacional;
- III** - Cumprir determinações e atribuições estabelecidas pelo Gestor Educacional, conforme o turno de atividade;
- IV** - Participar, conjuntamente com o Conselho Escolar e os demais componentes da equipe multiprofissional, das discussões e da elaboração anual do Plano de Gestão da Unidade Educacional e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, bem como acompanhar sua execução e atualização;
- V** - Coordenar e acompanhar o trabalho de todos os profissionais que atuam na Unidade Educacional;
- VI** - Conservar e buscar a melhoria das instalações físicas, primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da Unidade Educacional;
- VII** - Desenvolver ações em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Coordenar ações articuladas entre a Unidade Educacional, a família do estudante e a comunidade escolar;
- IX** - Assinar expediente e documentos relacionados à vida escolar do estudante, bem como, dos profissionais lotados na Unidade Educacional, quando da ausência do Gestor Educacional;
- X** - Promover a participação da comunidade em geral nas atividades educacionais com vistas à promoção de uma Rede Educacional inclusiva e equitativa;
- XI** - Supervisionar e orientar os servidores lotados na Unidade Educacional quanto à utilização de recursos materiais, e no que se refere ao recebimento, estocagem e registro de controle destes.

§ 1º Ao Gestor Educacional Adjunto cabe substituir o titular nas faltas e impedimentos, contribuindo para a plena execução dos incisos previstos neste artigo, além de conduzir as ações que lhe forem delegadas, no âmbito da gestão compartilhada a que se propõe a Unidade Educacional.

§ 2º O Gestor Educacional Adjunto que faltar à Unidade Educacional sem a devida justificativa, bem como, às reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de

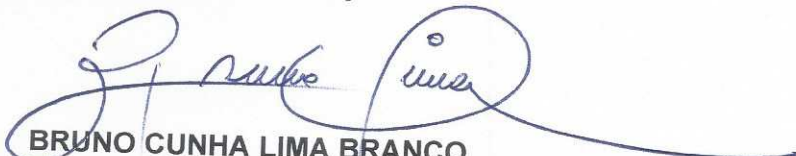


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Educação estará passível de registro de falta e/ou advertência por escrito, anexada em suas fichas funcionais, cabendo, ainda, o devido processo legal nos casos de procedimentos administrativos incompatíveis com as diretrizes desta Lei.

Art. 19. Fica revogada a Lei n.º 6.151, de 05 de outubro de 2015 e as demais disposições em contrário. (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional